



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



INEXIGIBILIDADE N.º 12/2021

CONTRATO N.º 133/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E MARIA ERIDAM FURTADO DIAS MARCOS, MARIA FURTADO DIAS PONTES E MARIA FURTADO DIAS.

Contrato para Aquisição de Imóvel que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA ERIDAM FURTADO DIAS MARCOS**, CPF: 676.161.354-04 e RG: 1.011.056 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua José Rodovalho de Alencar, 670, Centro, Município de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, **MARIA FURTADO DIAS PONTES**, CPF: 526.409.734-87 e RG: 1.011.045 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Flávio Marques Soares Medeiros, S/N, Centro, Município de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000 e **MARIA FURTADO DIAS**, CPF: 518.746.444-20 e RG: 1.369.376 SSDS/PB, residente e domiciliada na Rua Geraldo Pereira de Queiroga, 631, Centro, Município de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, doravante denominados **CONTRATADOS**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE n° 12/2021 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO TERRENO URBANO MEDINDO 9.600 M², A SER DESMEMBRADO DE CADASTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOB A MATRÍCULA N.º 1810, LIVRO 2- G, FOLHA 181, VIA PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE – 13 SALAS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei n° 14.133/2021.

Maria Furtado Dias Pontes

1/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela aquisição do imóvel, o valor global de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, a ser pago em parcela única com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a aquisição do imóvel será depositado em conta corrente da Contratada **MARIA FURTADO DIAS PONTES**, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 04/10/2021 até 31 de dezembro de 2021.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Maria Furtado Dias Pontes

2/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1001 2010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 4490.61 - Aquisição de Imóveis.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 12/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO


CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações das Contratadas:

- a) Responder pelas consequências a que a CONTRATADA seja causadora;
- b) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- c) Proceder à transferência da titularidade do imóvel para Contratante.
- d) Arcar com débitos existentes anteriores a celebração do termo de acordo administrativo de desapropriação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Bonito de Santa Fé - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

 Maria Furtado Dias Paes



3/7





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



d) proceder ao pagamento das despesas cartoriais com a transferência do imóvel;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Maria Furtado Dias Pauts

4/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Maria Furtado Dias Reis

Bonito de Santa Fé - PB, 04 de outubro de 2021.

5/7



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



Antonio Lucena Filho
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ANTÔNIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

Maria Eridam Furtado Dias Marcos

MARIA ERIDAM FURTADO DIAS MARCOS

CPF: 676.161.354-04
 CONTRATADA

Maria Furtado Dias Pontes

MARIA FURTADO DIAS PONTES

CPF: 536.409.734-87
 CONTRATADA

Maria Furtado Dias

MARIA FURTADO DIAS

CPF: 518.746.444-20
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Jair Furtado Dias* CPF: *204.231.604-00*

Nome: *Marlon Anderson Furtado Pontes* CPF: *088.385.084-42*



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e MARIA ERIDAM FURTADO DIAS MARCOS, CPF: 676.161.354-04, MARIA FURTADO DIAS PONTES, CPF: 536.409.734-87, MARIA FURTADO DIAS, CPF: 518.746.444-20.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO TERRENO URBANO MEDINDO 9.600 M², CADASTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOB A MATRÍCULA N.º 1810, LIVRO 2- G, FOLHA 181, VIA PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE - 13 SALAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 - Secretaria de Educação - 12 361 1001 2010 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE - 4490.61 - Aquisição de Imóveis.**

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

VIGÊNCIA: 04/10/2021 À 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 04 de outubro de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito e Empresa Contratada.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos fiscais retroativos a 01 de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 04 de outubro de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

CURSO	QUANTIDADE DE BOLSAS
ENFERMAGEM	10
FARMÁCIA	02
NUTRIÇÃO	04
PSICOLOGIA	03
ADMINISTRAÇÃO	05
ENGENHARIA CIVIL	02
FISIOTERAPIA	02
ARQUITETURA E URBANISMO	01
BIOMEDICINA	01

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador: B5241CE5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2021, objetivando A **AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO TERRENO URBANO MEDINDO 9.600 M², CADASTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOB A MATRÍCULA N.º 1810, LIVRO 2- G, FOLHA 181, VIA PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE – 13 SALAS**, em favor das licitantes: **MARIA ERIDAM FURTADO DIAS MARCOS**, CPF: 676.161.354-04 e RG: 1.011.056 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Padre José Tomaz, 542, Centro, Município de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, **MARIA FURTADO DIAS PONTES**, CPF: 536.409.734-87 e RG: 1.011.045 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Flávio Marques Soares Medeiros, S/N, Centro, Município de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000 e **MARIA FURTADO DIAS**, CPF: 518.746.444-20 e RG: 1.369.376 SSSD/PB, residente e domiciliada na Rua Pedro Moreno Gondim, S/N, Centro, Município de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, pelo valor global de **RS 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de outubro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador: 97B280BF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 12/2021, objetivando A **AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO TERRENO URBANO MEDINDO 9.600 M², CADASTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOB A MATRÍCULA N.º 1810, LIVRO 2- G, FOLHA 181, VIA PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE – 13 SALAS**, em favor das licitantes: **MARIA ERIDAM FURTADO DIAS MARCOS**, CPF: 676.161.354-04 e RG: 1.011.056 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Padre José Tomaz, 542, Centro, Município de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, **MARIA FURTADO DIAS PONTES**, CPF: 536.409.734-87 e RG: 1.011.045 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Flávio Marques Soares Medeiros, S/N, Centro, Município de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000 e **MARIA FURTADO DIAS**, CPF: 518.746.444-20 e RG: 1.369.376 SSSD/PB, residente e domiciliada na Rua Pedro Moreno Gondim, S/N, Centro, Município de Cajazeiras – PB, CEP: 58.900-000, pelo valor global de **RS 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**.

Bonito de Santa Fé - PB, 01 de outubro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador: 702A0EAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **MARIA ERIDAM FURTADO DIAS MARCOS**, CPF: 676.161.354-04, **MARIA FURTADO DIAS PONTES**, CPF: 536.409.734-87, **MARIA FURTADO DIAS**, CPF: 518.746.444-20.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL TIPO TERRENO URBANO MEDINDO 9.600 M², CADASTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO SOB A MATRÍCULA N.º 1810, LIVRO 2- G, FOLHA 181, VIA PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE – 13 SALAS.

Fundamento LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.060 – Secretaria de Educação – 12 361 1001 2010 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE – 4490.61 – Aquisição de Imóveis**.

VALOR GLOBAL: RS 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

VIGÊNCIA: 04/10/2021 à 31/12/2021

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 04 de outubro de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador: 7E3C3DD9